



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.  
N.º 459 de 1994  
O funcionário

PARECER  
1312/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/94

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa dispor sobre a permissão de uso de áreas municipais destinadas ao estacionamento de veículos ao redor dos mercados municipais.

A proposta não pode prosperar, uma vez que a permissão de uso de áreas municipais independe de autorização legislativa, bastando um simples Decreto do Prefeito para concretizar a permissão. A medida foge à alçada do Legislativo, como se vê do art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

"Art. 114 -

§ 4º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto."

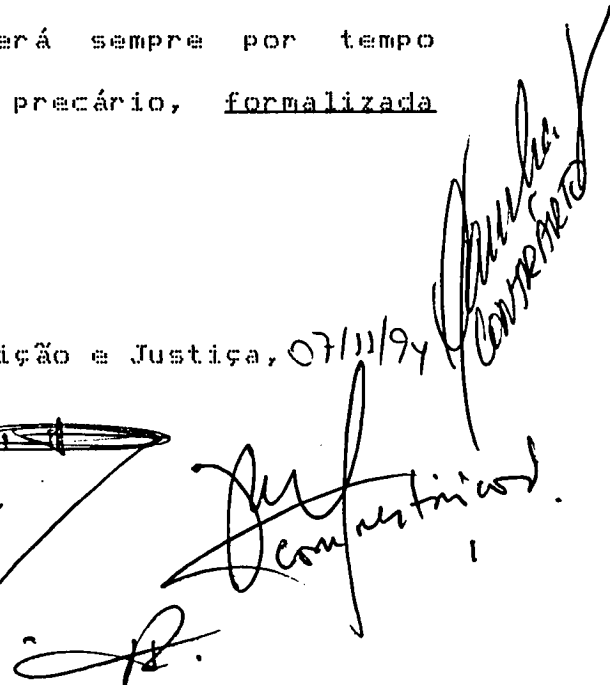
Por este motivo, o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/11/94

  
RELATOR



  
CONFESTIVOS